



**REVOGADA**

Resolução nº. 014 de 22/06/15  
DOE Nº. 2546 de 22/06/15

**RESOLUÇÃO Nº. 022 DE 11 DE MAIO DE 2007**

*“Dispõe sobre a regulamentação da  
Indenização de Transporte”*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO E REITOR *PRO TEMPORE* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA – UERR**, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o disposto no § 1º do artigo 3º da Lei Complementar Nº. 91, de 10 de Novembro de 2005, art. 28, incisos IV e XIII do Estatuto da Universidade Estadual de Roraima, aprovado por meio do Decreto Estadual Nº. 7628-E, de 16 de Janeiro de 2007, conforme decisão do Egrégio Conselho Universitário.

**CONSIDERANDO** o disposto no inciso III do art. 47, art. 48 e art 56 da Lei Complementar nº. 053/2001;

**CONSIDERANDO** natureza multi *campi* desta Universidade, com diversos cursos ofertados nos Municípios e localidades do Estado;

**CONSIDERANDO** a distância dos deslocamentos e o grau de dificuldades entre os trechos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de indenizar as despesas com transporte custeadas pelos servidores, por força das atribuições inerentes ao cargo; promulga a seguinte

**RESOLUÇÃO**

**Art. 1º.** Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a distâncias superiores a 300 quilômetros de sua sede de lotação.

**Art. 2º.** Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a distâncias superiores a 200 quilômetros e inferiores ou iguais a 300 quilômetros de sua sede de lotação.

**Art. 3º.** Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a distâncias superiores a 100 quilômetros e inferiores ou iguais a 200 quilômetros de distância de sua sede de lotação.

**Art. 4º.** Estabelecer como indenização de transporte o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para os servidores que realizarem despesas com utilização de meio próprio de locomoção para unidades localizadas a até 100 quilômetros de distância de sua sede de lotação.

**Art. 5º.** Farão jus à indenização acima descrita os servidores que detenham a necessidade de deslocamento da sua sede de lotação para exercício regular de atividades inerentes ao cargo do servidor.



## RESOLUÇÃO Nº. 022 DE 11 DE MAIO DE 2007

*Parágrafo Único.* O disposto no *caput* deste artigo não se aplica quando o servidor se deslocar, utilizando-se de veículo e combustível fornecidos pelo Poder Público.

**Art. 6º.** O valor da indenização de transporte previsto nos artigos anteriores deverá ser pago mensalmente e sua comprovação dar-se-á com a ficha de frequência e/ou a lotação do servidor.

*Parágrafo Único.* A critério da administração superior, a indenização de transporte poderá ser paga proporcionalmente ao número de deslocamento efetivamente realizado pelo servidor, devendo a Pró-Reitoria competente motivar e justificar tal solicitação.

**Art 7º.** São considerados servidores da Universidade Estadual de Roraima, para efeito desta Resolução, os servidores efetivos, os servidores ocupantes de cargos em comissão, os servidores com contrato temporário e os servidores cedidos a esta Instituição.

**Art. 8º.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2007.

**Art. 9º.** Revogam-se as Resoluções Nº. 010 de 12 de março de 2007, publicada no DOE nº. 535 de 12 de março de 2007 e Nº. 013 de 20 de março de 2007, publicada no DOE nº. 541 de 20 de março de 2007.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista, 11 de maio de 2007.

**PROF. RAIMUNDO NONATO DA COSTA SABÓIA VILARINS**

Presidente do Conselho Universitário  
Reitor *Pro Tempore* da UERR